POSSE
A transformação começa agora.

DISTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE - GO**, com sede na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.824/0001-16, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **MARIA COELHO AZEVEDO DE ANDRADE**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 448.825.051-34, e no RG sob o nº 2497541 2VIA SSP/GO, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado **DISTRATANTE**, e de outro lado a Senhora **VALDECI DA SILVA HONÓRIO**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 534.430.711-04, e portadora do RG nº 2333337 SSP/PE, residente à Rua Correntina, nº 892, Qd. 14, Lt. 0, Setor Dom Prudêncio, Posse - GO, neste ato denominada **DISTRATADA,** mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes de comum acordo dão por rescindido o instrumento particular **CONTRATO Nº 124/2018,** firmado em 01 de fevereiro de 2018, que tinha como objeto: a locação do imóvel situado na Rua Estudante José Fernandes Rosa, Qd. 07, Lt. 01, Setor Augusto José Valente I, Posse - GO, área total de 672,12 m² (seiscentos e setenta e dois virgula doze metros quadrados), para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde e o Programa Bolsa Família.

O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação era de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). E o valor total do contrato era de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE rescinde de pleno direito o contrato administrativo mencionado da cláusula anterior, tendo como fundamento o artigo 78, inciso XII e artigo 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão do Contrato, que adiante subscreve:

> **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**
> **O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes de forma consensual ou por interesse público.**
> **§1º. No caso de rescisão consensual, não haverá o pagamento de multa nem aplicação de outro tipo de sanção específica às partes.** §2º. A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, por interesse público, nos termos da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação ao LOCADOR, por meio

POSSE
A transformação começa agora.

de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Constituem motivos de rescisão contratual por interesse público, entre outros:

I – incêndio ou desmoronamento, que impossibilitem a sua ocupação;

II – caso fortuito ou força maior, definida no artigo 393, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro;

III – não apresentação, por parte do LOCADOR, da documentação necessária para a regularidade da locação;

IV – possibilidade de a LOCATÁRIA vir a estabelecer-se em imóvel de forma não onerosa.

§3º. No caso da hipótese do inciso IV do parágrafo anterior ocorrer antes da ocupação do imóvel caberá à LOCATÁRIA ressarcir as reformas solicitadas já realizadas pelo LOCADOR.

CLAUSULA TERCEIRA: O DISTRATANTE obriga-se em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do presente distrato, a desvincular o DISTRATADO de todas as responsabilidades, que possam existir, nos órgãos da administração pública e em suas repartições.

CLAUSULA QUARTA: As partes exoneram-se mutuamente de qualquer reclamação decorrente da presente rescisão contratual, ressalvadas quaisquer reclamações de débitos.

CLÁUSULA QUINTA: O DISTRATANTE declara que todas as obrigações objeto da contratação foram prestadas pelo DISTRATADO de forma eficaz e satisfatória, outorgando a DISTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA SEXTA: O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, tendo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os casos omissos no presente distrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da comarca de Posse- GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA SEGUDA. O extrato deste distrato deverá ser publicado no *placard* da Prefeitura Municipal de Posse - GO, como condição indispensável para sua eficácia.

POSSE

A transformação começa agora.

Estando justas acordadas e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes distratadas, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo assinadas.

POSSE-GO, 31 de outubro de 2018.

PUBLICADO NO PLACARD
Em: 31/10/18
Secretário Municipal da Administração

MARIA COELHO AZEVEDO DE ANDRADE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISTRATANTE

VALDECI DA SILVA HONÓRIO
DISTRATADA

Testemunha: José Higino de Souza CPF: 854.470.991.53
Testemunha: CPF: 928.180.051-91